



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade apresentar os elementos técnicos, administrativos, legais e operacionais necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, incluindo café da manhã e jantar, destinada a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.374, de 15 de maio de 2025. A contratação objetiva garantir condições adequadas de acomodação e alimentação para os formadores, instrutores e tutores externos que prestarão serviços à Escola de Governo Municipal, assegurando o conforto, a segurança e o bem-estar desses profissionais durante sua permanência no Município.

1.2. A contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como no art. 7º da Lei Municipal nº 1.374/2025, que autoriza o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos formadores, tutores e instrutores externos.

1.3. A medida visa garantir a alimentação adequada dos profissionais temporariamente vinculados à Administração, proporcionando condições adequadas ao desempenho de suas funções institucionais.

1.4. O presente Termo de Referência observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento legal adequado.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, incluindo café da manhã e jantar, conforme demanda, formadores, tutores e instrutores vinculados às atividades da Escola de Governo Municipal da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV.



3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. A Escola de Governo Municipal é responsável por promover capacitações, treinamentos e atualizações voltadas à melhoria contínua dos serviços públicos municipais. Para isso, conta com profissionais especializados, muitas vezes externos, oriundos de parcerias com instituições públicas ou privadas.

3.2. A Lei Municipal nº 1.374/2025 reconhece a necessidade de garantir condições dignas a esses profissionais, prevendo expressamente o custeio da alimentação. Dada a impossibilidade operacional de a Administração manter refeitórios próprios e preparar refeições internamente, a terceirização do serviço é medida que atende aos princípios da eficiência, economicidade e conformidade sanitária.

3.3. O fornecimento de hotelaria e hospedagem, incluindo café da manhã e jantar proporciona conforto e bem-estar aos profissionais, além de permitir à Administração pagar apenas pelo que for efetivamente consumido, respeitando o princípio da economicidade.

4. OBJETIVOS:

4.1. Garantir o fornecimento contínuo e regular de alimentação de qualidade aos profissionais da Escola de Governo;

4.2. Assegurar o cumprimento da legislação municipal vigente quanto ao direito à hospedagem e a alimentação dos formadores, tutores e instrutores externos;

4.3. Promover a saúde, o bem-estar e a produtividade dos profissionais envolvidos nas ações de capacitação;

4.4. Reduzir custos operacionais e logísticos da Administração com alimentação institucional;

4.5. Assegurar a conformidade com as normas sanitárias e administrativas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais e administrativos para garantir a excelência do serviço prestado. Contendo:

- ✓ Oferecimento de hospedagem em quartos individuais ou duplos, com banheiro privativo, roupas de cama e banho higienizadas, climatização e acesso à internet;
- ✓ Fornecimento de café da manhã diário;



- ✓ Fornecimento de jantar diário com, no mínimo, prato principal, guarnições, salada e bebida (suco ou água);
- ✓ Atendimento às normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária;
- ✓ Localização preferencialmente próxima ao centro urbano ou ao local de realização das atividades;
- ✓ Funcionamento regular e licenciado, com alvará e certidões exigidas pela legislação vigente;
- ✓ Flexibilidade para reserva e cancelamento conforme a demanda da SEMGOV.

Recomenda-se que o cardápio seja rotativo, balanceado e elaborado sob supervisão de nutricionista, com oferta de opções vegetarianas, sem glúten e com baixo teor de sódio, mediante aviso prévio.

5.2. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- ✓ A prestação dos serviços de hotelaria e hospedagem deverá ocorrer em local pré-definido pela Administração com estrutura física adequada;
- ✓ A empresa deverá estar apta a fornecer em dias úteis e, eventualmente, aos sábados, conforme cronograma da SEMGOV;
- ✓ A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes da Vigilância Sanitária, especialmente no que se refere à higiene, conservação e segurança das instalações;
- ✓ Os serviços de alimentação deverão atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária, incluindo controle de temperatura, validade e acondicionamento dos alimentos;
- ✓ O local de hospedagem deverá ser de fácil acesso aos profissionais designados, devendo dispor de infraestrutura que facilite a chegada e permanência dos mesmos, conforme orientações da Administração.

5.3. **SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

5.3.1. A escolha será realizada mediante dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação. A formalização será por Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a demanda.



5.3.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento integral das exigências técnicas especificadas neste Termo de Referência. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global para o fornecimento dos itens, desde que atenda às condições de habilitação e às especificações técnicas exigidas.

5.3.3. O procedimento licitatório será realizado por meio de sistema eletrônico que assegure igualdade de condições a todos os licitantes, permitindo a formulação de lances e a disputa em tempo real, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública será acompanhada por servidor designado, com atuação do agente de contratação ou da equipe de apoio, conforme disposto no art. 7º da Lei.

5.3.4. Serão exigidos, como condição de habilitação, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, observada a vedação de exigência de documentos desnecessários ou desproporcionais ao objeto da contratação.

5.4. **OBRIGAÇÕES LEGAIS E SANITÁRIAS:**

5.4.1. A empresa deverá:

- ✓ Possuir alvará sanitário atualizado, inscrição municipal, CNPJ ativo e licenças exigidas para o ramo de hotelaria e hospedagem com fornecimento de alimentação;
- ✓ Cumprir as normas da ANVISA, portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária local;
- ✓ Garantir que as instalações do estabelecimento estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à limpeza, conservação, ventilação e higiene dos ambientes;
- ✓ Garantir a adequada higienização e troca regular de roupas de cama, toalhas e demais itens de uso pessoal disponibilizados aos hóspedes.

6. **DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer as refeições dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e conformidade;
- b) Manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;



- c) Garantir atendimento cordial, higiênico e eficiente;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelecido na Lei Geral de Licitações;
- e) Corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer vícios ou falhas no serviço.
- f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível;

6.2. **Compete à CONTRATANTE:**

- a) Informar previamente as datas e horários de atendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na documentação descritiva e seus anexos;
- d) Fornecer à contratada os dados necessários ao correto atendimento da demanda.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou documento equivalente, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, como:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa compensatória ou moratória;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitações;
- ✓ Declaração de inidoneidade.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.



8. RESULTADOS ESPERADOS:

- 8.1.1. Atendimento integral à demanda de hospedagem dos profissionais;
- 8.1.2. Melhoria das condições de trabalho e saúde dos envolvidos;
- 8.1.3. Redução de custos operacionais e administrativos;
- 8.1.4. Cumprimento das normas legais e contratuais.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa contratada deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais e administrativos para garantir a excelência do serviço prestado. Entre eles destacam-se:

- ✓ Oferecimento de hospedagem em quartos individuais ou duplos, com banheiro privativo, roupas de cama e banho higienizadas, climatização e acesso à internet;
- ✓ Fornecimento de café da manhã diário;
- ✓ Fornecimento de jantar diário com, no mínimo, prato principal, guarnições, salada e bebida (suco ou água);
- ✓ Atendimento às normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária;
- ✓ Localização preferencialmente próxima ao centro urbano ou ao local de realização das atividades;
- ✓ Funcionamento regular e licenciado, com alvará e certidões exigidas pela legislação vigente;
- ✓ Disponibilidade para atendimento às demandas da SEMGOV conforme calendário e horários estabelecidos;
- ✓ Possuir todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente para a atividade.

10. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. O recebimento dos serviços será efetuado mediante conferência e fiscalização da SEMGOV, que acompanhará a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas previstas no contrato. O controle será realizado por meio de relatórios.

10.2. O pagamento será realizado pelo Município de Atílio Vivacqua à contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e das certidões exigidas, devidamente atestadas pelo setor competente, e desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços.



O pagamento observará o princípio do pagamento por demanda, sendo considerado a prestação de serviço efetiva aos usuários beneficiados.

10.3. A gestão contratual ficará sob responsabilidade da equipe técnica da SEMGOV, que terá atribuições de acompanhamento, fiscalização, aplicação de sanções, quando cabíveis, e garantia do cumprimento das cláusulas contratuais. Estabelecer-se-á canal de comunicação para registro de eventuais problemas e solicitação de melhorias.

10.4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

10.4.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, desde que garantida a autenticidade.

10.4.3. A contratada poderá ser convocada a qualquer tempo para adoção imediata de providências pela Administração.

10.4.4. A execução do contrato será acompanhada por fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. A fiscalização técnica observará o cumprimento das condições contratuais, visando assegurar os melhores resultados à Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, II).

10.4.6. A fiscalização administrativa incluirá o monitoramento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, III).

10.4.7. Poderá haver designação de fiscais setoriais, para atuar em áreas específicas como segurança, meio ambiente e demais domínios específicos do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, IV).

10.4.8. A contratada será responsável pela correção, substituição ou reparo, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

10.4.9. Será também responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).



10.4.10. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual são de inteira responsabilidade da contratada (art. 121, caput e §1º).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este Termo de Referência é documento público e não possui caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares;

11.3. Este Termo de Referência, que integra o processo licitatório, poderá ser alterado em conformidade com as necessidades da Administração, sempre respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

****assinado eletronicamente****

GABRIEL COELHO ROCHA

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL COELHO ROCHA
SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV
assinado em 11/06/2025 11:48:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2025 11:48:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZZF6F6>